



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 533, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA
NO CONDOMÍNIO RURAL NOVA LINDA
FLOR NA COMUNIDADE DE LINDA FLOR
NO MUNICÍPIO DO ASSÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprova e EU sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam denominadas as Ruas Projetadas do Condomínio Rural Nova Linda Flor, localizado na comunidade de Linda Flor, no município do Assú, de conformidade com a planta em anexo:

- I – Avenida Projetada 01 – TRAPIÁ;
- II – Avenida Projetada 04 – SIMÃO;
- III – Avenida Projetada 05 – NOVA DESCOBERTA;
- IV – Avenida Projetada 28 – PANOM II;
- V – Avenida Projetada 29 – PANOM I;
- VI- Avenida Projetada 33 – NOVA ESPERANÇA
- VII – Avenida Projetada 34 – MUTAMBA DA CAEIRA;
- VIII – Avenida projetada 35 – LINDA FLOR;
- IX – Avenida Projetada 48 – MORADA NOVA;

X – Avenida Projetada 49 – MENDUBIM I;

XI – Avenida Projetada 50 – LIMOEIRO;

XII – Avenida Projetada 51 – RIACHO;

XIII – Avenida Projetada 52 – PROF. MAURICIO DE OLIVEIRA;

XIV – Avenida Projetada 58 – BELA VISTA PIATÓ;

XV – Avenida Projetada 62 – BANGUÊ;

XVI – Avenida Projetada 66 – PALHEIROS I;

XVII - Avenida Projetada 78 – NOVO PINGOS;

XVIII – Rua Projetada 02 – PAU D´ ARCO;

XIX – Rua projetada 03 – BANCO DA TERRA;

XX – Rua Projetada 06 – FAROL;

XXI – Rua Projetada 07 – BOA VISTA DO TRAPIÁ;

XXII – Rua Projetada 08 – PATATIVA DO ASSARÉ;

XXIII – Rua Projetada 09 – QUIXABEIRINHA;

XXIV – Rua projetada 10 – JANDUÍ;

XXV – Rua Projetada 11 – CARNE GORDA;

XXVI – Rua Projetada 12 – TALHADO;

XXVII – Rua Projetada 13 – SÃO PEDRO;

XXVIII – Rua Projetada 14 – CATINGUEIRA;

XXIX – Rua projetada 15 – CORONEL CARLOS;

XXX – Rua Projetada 16 – BONITA;

XXXI – Rua Projetada 17 – BAIXA DE SÃO FRANCISCO;

XXXII – Rua Projetada 18 – SÃO LUCAS;

XXXIII – Rua Projetada 19 – PRECINHO;

XXXIV – Rua projetada 20 – PORÉ;

XXXV – Rua Projetada 21 – FAZENDA NOVA;

XXXVI – Rua Projetada 22 – MARTINS;

XXXVII – Rua Projetada 23 – COMBUEIRO;

XXXVIII – Rua Projetada 24 – ESTEVÃO;

XXXIX – Rua Projetada 25 – SANTA CLARA;

XL – Rua Projetada 26 – BAVIERA;

XLI – Rua projetada 27 – OLHO D´ÁGUA PIATÓ;

XLII – Rua Projetada 30 – CASA FORTE;

XLIII – Rua Projetada 31 – ENTRE RIOS;

XLII – Rua Projetada 32 – PORTO PIATÓ;

XLIV – Rua Projetada 36 – SÃO JACINTO;

XLV – Rua projetada 37 – CUMBE;

XLVI – Rua Projetada 38 – QUIXERÉ;

XLVII – Rua Projetada 39 – TORRÕES;

XLVIII – Rua Projetada 40 – MEDUBIM II;

XLIX – Rua Projetada 41 – JOÃO FRANCO;

L – Rua projetada 42 – SANTA ROSA;

LI – Rua Projetada 43 – CRUZEIRO;

LII – Rua Projetada 44 – CAMELO;

LIII – Rua Projetada 45 – PEDRA LISA;

LIV – Rua Projetada 46 – BOA VISTA DO RIACHO;

LV – Rua Projetada 47 – CABOCLOS;

LVI – Rua Projetada 53 – CAMPO DE AVIÃO;

LVII – Rua Projetada 54 – CAATINGA;

LVIII – Rua projetada 55 – BOM LUGAR;
LIX – Rua Projetada 56 – CARNAUBINHA;
LX – Rua Projetada 57 – CANTO FINO;
LXI – Rua Projetada 59 – COMPASSA;
LXII – Rua Projetada 60 – LAGOA DO MATO;
LXIII – Rua projetada 61 – MELADINHA;
LXIV – Rua Projetada 63 – AREIA BRANCA PIATÓ;
LXV – Rua Projetada 64 – SÃO VICENTE;
LXVI – Rua Projetada 65 – OLHO D´ÁGUA DO MATO;
LXVII – Rua Projetada 67 – PALHEIROS II;
LXVIII – Rua projetada 68 – PALHEIROS IV;
LXIX – Rua Projetada 69 – PAULISTA;
LXX – Rua Projetada 70 – SANTA RITA;
LXXI – Rua Projetada 71 – VOLTA;
LXXII – Rua Projetada 72 – CARNAÚBA;
LXXIII – Rua Projetada 73 – JUREMA;
LXXIV – Rua projetada 74 – PAU BRANCO;
LXXV – Rua Projetada 75 – UMBURANA;
LXXVI – Rua Projetada 76 – PEREIRA;
LXXVII – Rua Projetada 77 – JUCÁ;
LXXVIII – Rua Projetada 79 – JUAJEIRO;
LXXIX – Rua Projeta 80 – NOVA TRAPIÁ;

Art.2º - As denominações são uma homenagem as Comunidades Rurais pertencentes ao Município do Assú.

Art. 3º - Determina também que as Ruas sejam denominadas obedecendo à planta (em anexo).

Art. 4º - Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assu, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 24 de agosto de 2015.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO